

PROJETO DE LEI Nº 947, DE 10 DE ABRIL DE 2026

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.412, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023, PARA MODIFICAR A DENOMINAÇÃO E AS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, QUE PASSA A DENOMINAR-SE SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FELIPE GEFERSON SEME AMED, prefeito do Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Promoção Social passa a denominar-se Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Assistência ao Desenvolvimento Social, com ampliação de suas competências nos termos desta Lei.

Art. 2º - O inciso VIII do art. 1º da Lei Municipal nº 1.412, de 19 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Assistência ao Desenvolvimento Social.”

Art. 3º - O art. 16 da Lei Municipal nº 1.412/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Assistência ao Desenvolvimento Social tem por finalidade planejar, formular, coordenar, executar e avaliar políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos humanos, da cidadania, da inclusão social, da igualdade e do desenvolvimento humano, bem como organizar e executar ações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.”

Art. 4º - O art. 17 da Lei Municipal nº 1.412/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** A Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Assistência ao Desenvolvimento Social será constituída pelos seguintes órgãos:”

I – Assessoria Superior Setorial, com as seguintes atribuições:

- a)** assessorar o(a) Secretário(a) na formulação estratégica das políticas de direitos humanos, cidadania e assistência social;
- b)** realizar estudos, diagnósticos e avaliações de vulnerabilidade social;
- c)** elaborar atos normativos, diretrizes e instrumentos de gestão para implementação das políticas públicas da Secretaria;
- d)** promover articulação intersetorial com órgãos municipais, estaduais e federais, além de organizações da sociedade civil;
- e)** apoiar a captação de recursos financeiros destinados às políticas de direitos humanos e desenvolvimento social.

II – Divisão de Gestão Administrativa Interna, com as seguintes atribuições:

- a)** gerenciar recursos administrativos, financeiros, logísticos e humanos;
- b)** acompanhar metas, planos de ação e execução orçamentária;
- c)** organizar processos, prazos e controles internos;

- d) promover a otimização do uso de recursos públicos;
- e) supervisionar atividades administrativas e de apoio técnico;
- f) desempenhar demais atribuições correlatas.

III – Divisão de Programas, Projetos e Direitos Humanos, com as seguintes atribuições:

- a) formular, implementar, gerir e avaliar políticas municipais de direitos humanos voltadas à igualdade racial, mulheres, pessoas com deficiência, população LGBTQIA+, infância e adolescência, idosos, juventude, povos tradicionais, migrantes e ao enfrentamento à violência;
- b) coordenar a Política Municipal de Assistência Social, em conformidade com o SUAS e a PNAS;
- c) supervisionar unidades, serviços e equipamentos da rede socioassistencial;
- d) promover ações de inclusão produtiva e geração de renda;
- e) articular e oferecer suporte aos Conselhos Municipais correlatos (CMAS, CMDCA, Conselho Tutelar, Conselho da Igualdade Racial, Conselho da Mulher, entre outros);
- f) acompanhar programas de transferência de renda e benefícios socioassistenciais;
- g) elaborar diagnósticos sociais periódicos e planos estratégicos;
- h) prevenir e combater violações de direitos;
- i) garantir o acesso da população à rede de proteção social;
- j) executar demais atividades correlatas.

IV – Seção Operacional de Assistência Social, Planejamento, Gestão e Vigilância Socioassistencial, com as seguintes atribuições:

- a) executar serviços socioassistenciais de média e alta complexidade;
- b) promover ações de atendimento às famílias e indivíduos em risco ou vulnerabilidade;
- c) organizar e executar serviços de abordagem social;
- d) promover serviços de acolhimento institucional conforme o SUAS;
- e) implementar ações voltadas à população em situação de rua;
- f) acompanhar medidas socioeducativas em meio aberto;

- g) articular ações interinstitucionais;
- h) desempenhar demais atividades correlatas.

Art. 5º - O Organograma constante do Anexo III da Lei Municipal nº 1.412/2023 fica alterado para substituir a nomenclatura “Secretaria Municipal de Promoção Social” por “Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Assistência ao Desenvolvimento Social”, permanecendo inalterada sua posição hierárquica.

Art. 6º - Em toda a Lei Municipal nº 1.412/2023, onde constar a expressão “Secretaria Municipal de Promoção Social”, passa a constar “Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Assistência ao Desenvolvimento Social”.


Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias nos instrumentos administrativos, organogramas, documentos oficiais e registros contábeis que façam referência à antiga denominação da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 8º - A alteração de que trata esta Lei não implica aumento de despesas para o Município, mantendo-se inalterada a estrutura organizacional, competências, cargos e funções já existentes.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 10 de abril de 2026.



FELIPE GERSON SEME AMED
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 947/2026

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, cuja finalidade consiste em alterar a denominação e ampliar o escopo de competências da atual Secretaria Municipal de Promoção Social, a qual passará a ser designada como Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Assistência ao Desenvolvimento Social. A presente propositura fundamenta-se na necessidade de integrar as políticas de assistência social às diretrizes transversais de promoção e defesa dos direitos humanos. Tal medida visa robustecer a capacidade institucional do Município no que tange à formulação, coordenação e execução de políticas públicas estritamente voltadas à consagração da dignidade da pessoa humana, à efetivação da igualdade material e à tutela contínua dos grupos minoritários e em situação de vulnerabilidade.


Sob o prisma administrativo e operacional, a reestruturação almeja organizar e potencializar o atendimento prestado à população, pautando-se irrevogavelmente nos princípios da impessoalidade, da isonomia e da eficiência. Ademais, a readequação da nomenclatura e estrutura revela-se estratégica para viabilizar e otimizar a captação de recursos oriundos de esferas estaduais, federais e de organismos internacionais, alinhando a pasta às exigências contemporâneas de atenção especializada. A iniciativa converge, ainda, para a elevação da qualidade dos serviços socioassistenciais, dotando o ente municipal de uma engrenagem administrativa mais ágil, flexível e resolutiva, capaz de promover uma atuação sinérgica e coordenada entre os diversos órgãos internos e externos da Administração Pública. Trata-se, por conseguinte, de medida que promove a racionalização e o aperfeiçoamento contínuo da máquina pública, em estrita observância aos princípios basilares insculpidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Por derradeiro, com a materialização desta proposta, o Município reitera seu compromisso com a justiça social, a inclusão, a igualdade de oportunidades e o

fomento à participação democrática por meio do fortalecimento dos Conselhos Municipais correlatos, consolidando, assim, um modelo de gestão eminentemente ético e humanizado.

Diante da exposta relevância social, jurídica e administrativa da iniciativa, encaminho para análise e aprovação, o presente Projeto de Lei.

São Lourenço da Serra, 10 de abril de 2026



FELIPE GEFERSON SEME AMED
Prefeito Municipal